



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO N.º 36/25

Alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos

**“REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM BORBA E
RIO DE MOINHOS”**

CPV: 45233220-7 Pavimentação de Estradas



Borba
município

Borba faz bem!

www.cm-borba.pt |  |  |  |  | APP

	PROGRAMA DE PROCEDIMENTO		
	Nome do Procedimento	REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM BORBA E RIO DE MOINHOS	
	Processo	P_DAF007 - 36/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Prog. Proced. N.º DOCS / I / PP / 1

ÍNDICE

Artigo 1.º – Objeto	3
Artigo 2.º – Entidade Adjudicante	3
Artigo 3.º – Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º – Preço Base	3
Artigo 5.º – Fundamento da Escolha do Concurso Público.....	3
Artigo 6.º – Órgão competente para prestar esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	4
Artigo 7.º – Erros e omissões do Caderno de Encargos	5
Artigo 8.º – Concorrentes	5
Artigo 9.º – Disponibilização e acesso às Peças do Procedimento	5
Artigo 10.º – Documentos que instruem a proposta.....	5
Artigo 11.º – Propostas variantes	8
Artigo 12.º – Prazo para apresentação das propostas	8
Artigo 13.º – Inspeção do local da obra	9
Artigo 14.º – Prazo para a manutenção das propostas	9
Artigo 15.º – Modo de apresentação da proposta	10
Artigo 16.º – Critério de Adjudicação	10
Artigo 17.º – Documentos de Habilitação a apresentar pelo adjudicatário, modo e prazo de apresentação ..	13
Artigo 18.º – Caução, valor e modo da prestação da caução	15
Artigo 19.º – Outras informações	15

	PROGRAMA DE PROCEDIMENTO		
	Nome do Procedimento	REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM BORBA E RIO DE MOINHOS	
	Processo	P_DAF007 - 36/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Prog. Proced. N.º DOCS / I / PP / 1

Artigo 1.º – Objeto

1 - O presente concurso destina-se à execução da Empreitada para repavimentação de arruamentos em Borba e Rio de Moinhos.

2 - Pretende-se repavimentar vias que se encontram em muito mau estado de circulação e cuja situação se tem agravado ao longo dos tempos de acordo com código do "Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 45233220-7 - Pavimentação de Estradas;

3 - O presente Procedimento é composto por este programa de procedimento, pelo anúncio e pelo caderno de encargos, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2.º – Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, com o seguinte horário de funcionamento: das 08:30H às 16:30H, de segundas a sextas-feiras e com os seguintes contactos: tel.: 268891630; fax: 268894806; correio eletrónico: contratacao publica@cm-borba.pt.

Artigo 3.º – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Borba datada de 16 de julho de 2025, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1, do artigo 36.º, do CCP. Foram também aprovados todos os elementos que constituem o processo do procedimento.

Artigo 4.º – Preço Base

- 1 - O valor fixado como parâmetro base do preço contratual é de 245.000,00 € (duzentos e quarenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 2 - Considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado no Caderno de Encargos e referido no número anterior, tendo em conta os preços médios obtidos na consulta preliminar ao mercado.

Artigo 5.º – Fundamento da Escolha do Concurso Público

O concurso foi aberto ao abrigo dos critérios que se encontram enunciados na alínea b), do artigo 19.º, do CCP

	PROGRAMA DE PROCEDIMENTO		
	Nome do Procedimento	REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM BORBA E RIO DE MOINHOS	
	Processo	P_DAF007 - 36/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Prog. Proced. N.º DOCS / I / PP / 1

Artigo 6.º – Órgão competente para prestar esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados ao júri do concurso nomeados para o efeito, por deliberação de Câmara datada 16 de julho de 2025, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica em uso pelo Município (www.vortal.biz).
- 2 - Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3 - A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.
- 5 - Os esclarecimentos e as retificações referidos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 6 - Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 7 - A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 8 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

	PROGRAMA DE PROCEDIMENTO		
	Nome do Procedimento	REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM BORBA E RIO DE MOINHOS	
	Processo	P_DAF007 - 36/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Prog. Proced. N.º DOCS / I / PP / 1

Artigo 7.º – Erros e omissões do Caderno de Encargos

Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, nos termos e de acordo com o previsto no artigo 50.º do CCP.

Artigo 8.º – Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades que, cumulativamente não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 9.º – Disponibilização e acesso às Peças do Procedimento

- 1 - O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal.
- 2 - O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças de procedimento, bem como apresentar a proposta.
- 3 - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para este fim, através de correio eletrónico ou através do número de telefone 210270063 ou 707202712.

Artigo 10.º – Documentos que instruem a proposta

A Proposta é constituída pelos seguintes documentos, de acordo com o disposto no artigo 57.º, do CCP, com as seguintes especificidades:

- 1 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

	PROGRAMA DE PROCEDIMENTO		
	Nome do Procedimento	REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM BORBA E RIO DE MOINHOS	
	Processo	P_DAF007 - 36/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Prog. Proced. N.º DOCS / I / PP / 1

2 - Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:

- a) Declaração com indicação do preço contratual;
- b) Nota justificativa do preço proposto;
- c) Lista dos preços unitários e o Mapa de Quantidades de Trabalho;
- d) Plano de Trabalhos:
 - i) Esquema em Diagrama do faseamento da obra;
 - ii) Plano de Equipamentos;
 - iii) Plano de Mão-de-Obra;
 - iv) Plano de pagamentos
 - v) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais a execução da empreitada. Nesta memória, o concorrente especificará os aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia.

3 - Na declaração de preço contratual, referida no ponto 2 alínea a), o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º, do Código dos Contratos Públicos, indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados do empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos da portaria referida no n.º 2, do artigo 81.º, do CCP.

4 - O disposto no número anterior é aplicável aos Agrupamentos Concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta, os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

5 - Para efeitos da alínea c), do n.º 1, do artigo 57.º, do CCP a proposta deve incluir o quadro da composição percentual dos custos de cada capítulo no respeitante a: mão-de-obra, equipamentos e materiais;

6 - Para efeitos da alínea a), do n.º 2, do artigo 57.º, do CCP, a lista de preços unitários será acompanhada do respetivo ficheiro informático em formato "EXCEL", devidamente preenchido e permitindo a sua utilização sem restrições de cálculo, cuja base para preenchimento é fornecida com as peças do procedimento. Os preços unitários serão arredondados a duas casas decimais.

	PROGRAMA DE PROCEDIMENTO		
	Nome do Procedimento	REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM BORBA E RIO DE MOINHOS	
	Processo	P_DAF007 - 36/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Prog. Proced. N.º DOCS / I / PP / 1

No caso de divergência entre a lista apresentada pelo concorrente e a lista do Dono da Obra prevalecerá a lista do Dono da Obra.

- 7 - O Plano de Trabalhos, referido na alínea d) do ponto 2, inclui um esquema em diagrama do faseamento da obra que deverá ser detalhado, tendo como escala de tempo a semana e sob a forma de Diagrama de Barras (Gráfico de GANTT).

O Plano deverá conter:

- Data de início, final e duração em dias de cada atividade;
- Quantidades de trabalho que estão associadas a cada atividade;
- Precedências e ligações de cada atividade;
- Caminho crítico;
- Identificação de marcos ou prazos parcelares das frentes de trabalho;
- Lista de rendimentos diários considerados para cada atividade, no que respeita à mão-de-obra e equipamento;
- Preço/dia dos meios mobilizados.

- 8 - O diagrama de faseamento da obra deverá ainda ser elaborado em suporte Informático.

- 9 - O Plano de Trabalhos deverá também incluir o Plano de Equipamento, com indicação das zonas e frentes de trabalho, número e tipo de equipamento e duração do seu emprego, tudo correlacionado com o planeamento dos trabalhos.

- 10 - O Plano de Trabalhos deverá ainda incluir o Plano de Mão-de-Obra, elaborado em harmonia com o Plano de Trabalhos, com indicação das categorias profissionais, número de pessoas por atividade e por serviço e valores acumulados.

- 11 - O Plano de Pagamentos deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diz respeito.

- 12 - Nos documentos acima referidos, os Concorrentes deverão identificar expresso e inequivocamente:

- Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 50.º, do CCP, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no Caderno de Encargos;
- O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

	PROGRAMA DE PROCEDIMENTO		
	Nome do Procedimento	REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM BORBA E RIO DE MOINHOS	
	Processo	P_DAF007 - 36/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Prog. Proced. N.º DOCS / I / PP / 1

13 - Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Código dos Contratos Públicos.

14 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no n.º 1, do presente artigo, deverá satisfazer os requisitos fixados no n.º 5, do artigo 57.º, do Código dos Contratos Públicos.

15 - Todos os documentos que integram a proposta do concorrente devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de:

- a) Tradução devidamente legalizada;
- b) Tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 11.º – Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 12.º – Prazo para apresentação das propostas

- 1 -** As propostas serão entregues, até às 23:59 horas, do 15º dia a contar da data de publicação no Diário da República, pelos concorrentes ou seus representantes, diretamente e exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação pública.
- 2 -** Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 6.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente.
- 3 -** Não são admitidas, em caso algum, propostas recebidas depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.
- 4 -** Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, o mesmo deve ser efetuado de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 62.º, do CCP.

	PROGRAMA DE PROCEDIMENTO		
	Nome do Procedimento	REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM BORBA E RIO DE MOINHOS	
	Processo	P_DAF007 - 36/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Prog. Proced. N.º DOCS / I / PP / 1

Artigo 13.º – Inspeção do local da obra

- 1 - Durante o prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados deverão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra e, se a Câmara Municipal de Borba assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.
- 2 - Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.
- 3 - Entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente concurso.
- 4 - Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos no n.º 1, fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.
- 5 - Os interessados deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionantes ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.
- 6 - Os interessados, deverão analisar cuidadosamente a eventual implicação dos trabalhos com a circulação rodoviária e pedonal. Deverão, nomeadamente, verificar da eventual necessidade de considerar desvios de tráfego provisórios, bem como a de garantir os fluxos da circulação rodoviária e pedonal existente. Os eventuais restabelecimentos provisórios para desvios de tráfego rodoviário e pedonal deverão ser executados de acordo com a legislação aplicável e os regulamentos municipais e ser submetidos à aprovação das entidades competentes. O seu custo considera-se incluído no preço contratual da empreitada.

Artigo 14.º – Prazo para a manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

	PROGRAMA DE PROCEDIMENTO		
	Nome do Procedimento	REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM BORBA E RIO DE MOINHOS	
	Processo	P_DAF007 - 36/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Prog. Proced. N.º DOCS / I / PP / 1

Artigo 15.º – Modo de apresentação da proposta

- 1 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica Vortal, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo os concorrentes observar o estabelecido no n.º 1, do artigo 62.º, do CCP e no artigo 54.º, da Lei n.º 96/15, de 17 de agosto.
- 2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 3 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, nos termos do n.º 5, do artigo 62.º, do CCP.

Artigo 16.º – Critério de Adjudicação

- 1 - A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, considerando os seguintes fatores e subfactores de apreciação e respetiva ponderação:

A – Garantia de boa execução e capacidade técnica - 30%

B - Preço Total – 70%

- 2 - A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos parâmetros conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$\text{Proposta} = 0,30A + 0,70B$$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100, sendo considerada a proposta cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (100).

- 3 - O Parâmetro. A – Garantia de boa execução e capacidade técnica, nomeadamente no que respeita à adequação e coerência do plano de trabalhos, a interdependência de tarefas e as condicionantes da sua execução, rigor na sua elaboração, método aplicado, compatibilização com o plano de pagamentos, a apreciação da memória descritiva no que respeita à adequação à obra, descrição dos trabalhos e modo de execução dos mesmos, será o resultado dos seguintes subfactores, com a ponderação a seguir indicada:

A1 - Organização, qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato.
(50%)

A2 - Qualidade, designadamente, valor técnico no qual será avaliado a memória descritiva e justificativa da forma de execução dos trabalhos. (50%)

	PROGRAMA DE PROCEDIMENTO		
	Nome do Procedimento	REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM BORBA E RIO DE MOINHOS	
	Processo	P_DAF007 - 36/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Prog. Proced. N.º DOCS / I / PP / 1

Os fatores e subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritores abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$A = 0,5A1 + 0,5A2$$

4 - O parâmetro B – Preço Total, será avaliado pela seguinte fórmula:

$$B = [(Pb - Pp) / (Pb)] \times 100$$

Em que:

Pb = Preço Base;

Pp = Preço Proposto

Tendo por base os objetivos e as necessidades da entidade adjudicante, serão utilizadas como critério de desempate na avaliação das propostas, o número de obras executadas do mesmo género e a experiência do diretor técnico da obra.

- A = Valor técnico da proposta

A1 – Organização, qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato.

Para a avaliação deste subfactor, deverá apresentar documento onde conste a mão de obra a afetar à obra em causa, de acordo com as tarefas a executar, dimensionamento e organização da equipa, devendo, ainda, ser complementado com curriculum profissional do pessoal (direção de obra e encarregado), a afetar à execução da prestação, que comprove a sua experiência em obras similares ou da mesma natureza das do objeto do procedimento.

- **Excelente** – documento que se apresente com uma leitura clara e muito objetiva de toda mão-de-obra a afetar, com muito boa justificação de dimensionamento e organização das equipas e dos rendimentos esperados. Prevê também experiência comprovada do pessoal a afetar à execução da prestação, superior a 4 anos em trabalhos similares. Será atribuída a pontuação de 100.
- **Muito Bom** – Documento que se apresente com uma leitura clara e muito objetiva de toda mão-de-obra a afetar, com boa justificação do dimensionamento e organização das equipas e dos rendimentos esperados. Prevê também a experiência comprovada do pessoal a afetar à execução da prestação entre 2 a 4 anos em trabalhos similares. Será atribuída a pontuação de 80.

	PROGRAMA DE PROCEDIMENTO		
	Nome do Procedimento	REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM BORBA E RIO DE MOINHOS	
	Processo	P_DAF007 - 36/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Prog. Proced. N.º DOCS / I / PP / 1

- **Bom** – Documento que se apresente com uma leitura satisfatória de toda mão-de-obra a afetar, com justificação do dimensionamento e organização das equipas e dos rendimentos esperados. Prevê também a experiência comprovada do pessoal a afetar à execução da prestação entre 2 a 4 anos em trabalhos similares. Será atribuída a pontuação de 60.
- **Suficiente** – Documento que se apresente com uma leitura satisfatória de toda mão-de-obra a afetar, com justificação do dimensionamento e organização das equipas e dos rendimentos esperados. Prevê também a experiência comprovada do pessoal a afetar à execução da prestação, inferior a 2 anos, em trabalhos similares. Será atribuída a pontuação de 40.
- **Insuficiente** – Documento que se apresente com incongruências de toda mão-de-obra a afetar, do dimensionamento e organização das equipas e dos rendimentos esperados. Se a mão-de-obra do pessoal a afetar tiver a experiência comprovada inferior a 2 anos em trabalhos similares. Será atribuída a pontuação de 20.
- **Mau** – Documento que se apresente com incongruências de toda mão-de-obra a afetar, do dimensionamento e organização das equipas e dos rendimentos esperados. Se a mão-de-obra do pessoal a afetar não tiver a experiência comprovada em trabalhos similares. Será atribuída a pontuação de 0.

A2 – Qualidade, designadamente, valor técnico no qual será avaliado a memória descritiva e justificativa da forma de execução dos trabalhos.

Memória descritiva e justificativa deve incluir:

a) detalhe e adequação da análise global da obra e dos locais onde irá decorrer, desenvolvimento dos tipos de trabalhos previstos e sua coerência com o tipo de obra a executar;

b) a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza, constituição em termos de mão de obra e equipamentos e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada.

- **Excelente** – muito bom detalhe da análise global da obra e dos locais onde irá decorrer, com uma descrição clara e objetiva do modo de execução de todos os trabalhos que compõe a obra, fazendo referências às equipas e equipamentos afetos a cada tipo de tarefa e que apresentem pelo menos 3 métodos construtivos e/ou aspetos técnicos, constantes do projeto de execução e caderno de encargos, será atribuída a pontuação de 100.
- **Muito Bom** – muito bom detalhe da análise global da obra e dos locais onde irá decorrer, com uma descrição clara e objetiva do modo de execução de todos os trabalhos que compõe a obra, fazendo referências às equipas e equipamentos afetos a cada tipo de tarefa e que apresentem pelo menos 2 métodos construtivos e/ou aspetos técnicos, constantes do projeto de execução e caderno de encargos será atribuída a pontuação de 80.

	PROGRAMA DE PROCEDIMENTO		
	Nome do Procedimento	REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM BORBA E RIO DE MOINHOS	
	Processo	P_DAF007 - 36/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Prog. Proced. N.º DOCS / I / PP / 1

- **Bom** – memória descritiva que se apresente na análise global da obra e dos locais onde irá decorrer com uma descrição clara e objetiva do modo de execução de todos os trabalhos que compõe a obra, fazendo referências às equipas e equipamentos afetos a cada tipo de tarefa e que apresentem pelo menos 2 métodos construtivos e/ou aspetos técnicos, constantes do projeto de execução e caderno de encargos será atribuída a pontuação de 60.
- **Suficiente** – memória descritiva que se apresente na análise global da obra e dos locais onde irá decorrer com uma descrição clara e objetiva do modo de execução de todos os trabalhos que compõe a obra, fazendo referências às equipas e equipamentos afetos a cada tipo de tarefa e que apresentem pelo menos 1 método construtivo ou aspeto técnico, constante do projeto de execução e caderno de encargos será atribuída a pontuação de 40.
- **Insuficiente** – não satisfazendo os aspetos essenciais; memória muito incompleta não abordando a totalidade dos trabalhos que compõe a obra ou os locais onde irão decorrer os trabalhos, mas que apresenta pelo menos 1 método construtivo ou aspeto técnico, constantes do projeto de execução e caderno de encargos será atribuída a pontuação de 20.
- **Mau** – não satisfazendo os aspetos essenciais; memória muito incompleta não abordando a totalidade dos trabalhos que compõe a obra ou os locais onde irão decorrer os trabalhos e que não apresenta métodos construtivos e/ou aspetos técnicos, constantes do projeto de execução e caderno de encargos será atribuída a pontuação de 0.

Artigo 17.º – Documentos de Habilitação a apresentar pelo adjudicatário, modo e prazo de apresentação

- 1 - O concorrente adjudicatário deverá apresentar, no prazo de **10 dias**, após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c) documento comprovativo do registo central de beneficiário efetivo, conforme o disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 89/2017 (regime jurídico do registo central de beneficiário efetivo), de 21 de agosto e do n.º 1 do artigo 36.º do mesmo diploma legal
 - d) Alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas – classe 1, emitido pelo IMPIC (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.), que comprove a detenção das habilitações adequadas e necessárias à execução da obra, nomeadamente:

	PROGRAMA DE PROCEDIMENTO		
	Nome do Procedimento	REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM BORBA E RIO DE MOINHOS	
	Processo	P_DAF007 - 36/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Prog. Proced. N.º DOCS / I / PP / 1

- i) 1ª Subcategoria (vias de circulação rodoviária e aeródromos), da 2ª Categoria (vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas, da classe correspondente ao valor dos trabalhos)
- e) Para efeito da celebração do contrato escrito, sob pena de a adjudicação caducar, devem ainda ser entregues os seguintes documentos:
- i) No caso de se tratar de pessoas coletivas: Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar do contrato, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente online na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);
 - ii) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: Cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou o bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte;
- 2 - Documento comprovativo de haver sido prestada caução, por qualquer das formas previstas na lei e no artigo 18.º do presente Programa de Procedimento.
- 3 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 5 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 6 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 7 - O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos pontos anteriores através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para: contratacao publica@cm-borba.pt.
- 8 - Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos nele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

	PROGRAMA DE PROCEDIMENTO		
	Nome do Procedimento	REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM BORBA E RIO DE MOINHOS	
	Processo	P_DAF007 - 36/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Prog. Proced. N.º DOCS / I / PP / 1

- 9 - No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 dias para a supressão das mesmas.

Artigo 18.º – Caução, valor e modo da prestação da caução

- 1 - A prestação de caução é de 5% do preço contratual, conforme o n.º 1 do artigo 89.º do CCP.
- 2 - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
- 3 - O adjudicatário deve prestar a caução nos 10 (dez) dias seguintes à data da notificação a que se refere o n.º 2, do artigo 77.º, do CCP.
- 4 - As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e conforme determina o artigo 90.º, do CCP.

Artigo 19.º – Outras Informações

- 1 - Agrupamentos
- 2 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
- 3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente;
- 4 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;
- 5 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, conforme legalmente previsto.
- 6 - Encargos do Concorrente
 - a) São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução;

 Borba município	PROGRAMA DE PROCEDIMENTO		
	Nome do Procedimento	REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM BORBA E RIO DE MOINHOS	
	Processo	P_DAF007 - 36/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Prog. Proced. N.º DOCS / I / PP / 1

- b) São por conta da entidade adjudicante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, com exceção os impostos legalmente devidos pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º, do CCP.

7 - Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP.

8 - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, e demais legislações Portuguesas.

Aprovado pelo órgão competente.

A Câmara Municipal,